

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.19.001-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.08.08.019-PE
CONTRATO Nº 202408300005

PUBLICADO
CONFORME ART 131 1ª DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 06/09/24

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ? ME .

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.555.279/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA, Matrícula Funcional nº None, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ? ME, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 42.951.664/0001-86, sediado(a) no(a) - CEP: 63.620-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Viviane de Lima Maia, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 058.514.853-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.06.19.001-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.08.08.019-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL, USO CONTROLADOS E USO CONTINUO, DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO -CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML SUSPENSÃO	FARMACE	UND	600.0	6,39	3.834,00
	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML SUSPENSÃO					
3	ACETILCISTEINA 20 MG/ML SUSPENSÃO	GEOLAB	UND	600.0	4,99	2.994,00
	ACETILCISTEINA 20 MG/ML SUSPENSÃO					
4	ACETILCISTEINA 40 MG/ML SUSPENSÃO	NATIVITA	UND	600.0	4,99	2.994,00
	ACETILCISTEINA 40 MG/ML SUSPENSÃO					
5	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	2000.0	0,23	460,00

	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO					
6	ACIDO FOLICO2MG/ML SOLUÇÃO	AIRELA	UND	300.0	1,29	387,00
	ACIDO FOLICO2MG/ML SOLUÇÃO					
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML LIQUIDO	GEOLAB	UND	1000.0	1,43	1.430,00
	ALBENDAZOL 40 MG/ML LIQUIDO					
8	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	PRATI	CMP	5000.0	0,40	2.000,00
	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO					
9	BROMETO DE IPRATROPIO 25 MG/ML	HIPOLABO R	UND	500.0	1,19	595,00
	BROMETO DE IPRATROPIO 25 MG/ML					
10	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	NATIVITA	UND	600.0	1,99	1.194,00
	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS					
11	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	PRATI	CMP	5000.0	0,17	850,00
	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO					
12	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	NATIVITA	UND	1000.0	3,99	3.990,00
	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME					
13	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO	NATIVITA	UND	500.0	4,99	2.495,00
	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO					
14	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CMP	5000.0	0,27	1.350,00
	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO					
16	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS	TEUTO	UND	500.0	5,99	2.995,00
	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS					
19	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CMP	4000.0	0,46	1.840,00
	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO					
22	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS	MEDQUIMI CA	UND	2000.0	1,29	2.580,00
	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS					
23	DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	5000.0	0,09	450,00
	DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO					
24	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	BELFAR	CMP	2000.0	0,55	1.100,00
	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA					
26	IBUPROFENO 50MG / ML GOTAS	NATULAB	UND	500.0	2,50	1.250,00

	IBUPROFENO 50MG / ML GOTAS							
33	METRONIDAZOL 100 MCG/G (10%) GEL VAGINAL BISNAGA	BELFAR	UND	700.0	6,79	4.753,00		
	METRONIDAZOL 100 MCG/G (10%) GEL VAGINAL BISNAGA							
34	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	PRATI	CMP	2000.0	0,18	360,00		
	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO							
36	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%) CREME DERMATOLOGICO	PRATI	UND	500.0	3,59	1.795,00		
	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%) CREME DERMATOLOGICO							
37	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL	NATIVITA	UND	700.0	6,49	4.543,00		
	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL							
38	NISTATINA 100.100UI/ML LIQUIDO	PRATI	UND	200.0	5,21	1.042,00		
	NISTATINA 100.100UI/ML LIQUIDO							
40	ONDASENTRONA 4MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CMP	5000.0	0,45	2.250,00		
	ONDASENTRONA 4MG COMPRIMIDO							
48	SULFATO FERROSO 25MG/ML SUSPENSÃO	BELFAR	UND	200.0	3,47	694,00		
	SULFATO FERROSO 25MG/ML SUSPENSÃO							
53	CARBONATO DE CALCIO 400MG + COLACIFEROL 200MG COMPRIMIDO	E.M.S	CX	150.0	18,80	2.820,00		
	CARBONATO DE CALCIO 400MG + COLACIFEROL 200MG COMPRIMIDO							
54	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	HIPOLABO R	CMP	5000.0	0,23	1.150,00		
	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO							
55	CAVERDILOL 25MG COMPRIMIDO	E.M.S	CX	350.0	3,71	1.298,50		
	CAVERDILOL 25MG COMPRIMIDO							
56	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	NOVAQUIM ICA	CX	1000.0	1,37	1.370,00		
	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO							
57	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	E.M.S	CX	1000.0	1,61	1.610,00		
	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO							
58	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	NEOQUIMI CA	CX	1000.0	1,29	1.290,00		
	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO							
61	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	E.M.S	CX	500.0	1,80	900,00		
	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO							
63	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	UNICHEM	CX	1000.0	7,24	7.240,00		

	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA					
65	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	NEOQUIMI CA	CX	2000.0	1,49	2.980,00
	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO					
66	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO	PRATI	UND	600.0	3,94	2.364,00
	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO					
68	AMOXICILINA COM CLAVULONATO 50MG/ ML +12,5 /ML SUSPENSÃO	SANDOZ	UND	500.0	20,00	10.000,00
	AMOXICILINA COM CLAVULONATO 50MG/ ML +12,5 /ML SUSPENSÃO					
69	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CX	330.0	2,73	900,90
	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO					
70	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CX	1500.0	1,25	1.875,00
	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO					
71	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	SANDOZ	CX	650.0	1,35	877,50
	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO					
72	AZITROMICINA 400MG/ML SUSPENSÃO	PRATI	UND	600.0	7,22	4.332,00
	AZITROMICINA 400MG/ML SUSPENSÃO					
74	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	CMP	2000.0	0,16	320,00
	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO					
77	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	EMS	CX	200.0	2,55	510,00
	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO					
79	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CX	330.0	9,80	3.234,00
	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO					
80	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	5000.0	0,22	1.100,00
	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO					
81	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	PRATI	CX	600.0	4,79	2.874,00
	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO					
82	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	EMS	CMP	1000.0	1,90	1.900,00
	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO					
83	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CX	330.0	2,04	673,20
	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO					
84	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	EMS	CX	330.0	1,79	590,70

	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO					
93	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	GERMED	CX	1500.0	1,79	2.685,00
	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO					
97	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	CX	650.0	1,20	780,00
	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO					
101	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CX	330.0	6,38	2.105,40
	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO					
102	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	EMS	CMP	3000.0	0,31	930,00
	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO					
103	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	HIPOLABO R	CDN	1300.0	2,55	3.315,00
	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO					
106	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	TORENT	CDN	330.0	5,69	1.877,70
	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO					
108	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS	UNIAO QUIMICA	UND	160.0	4,70	752,00
	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS					
110	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	EMS	CX	500.0	5,99	2.995,00
	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG					
113	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CX	2000.0	3,65	7.300,00
	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO					
114	IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D) 300 MCG SOLUCAO INJETAVEL	TKL	UND	80.0	280,00	22.400,00
	IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D) 300 MCG SOLUCAO INJETAVEL					
118	LEVOFLOXACINO 750 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	CX	1000.0	20,89	20.890,00
	LEVOFLOXACINO 750 MG COMPRIMIDO					
121	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CX	400.0	1,29	516,00
	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO					
124	LOSARTANA POTASSICA 25 MG COMPRIMIDO	PRATI	CMP	3000.0	0,10	300,00
	LOSARTANA POTASSICA 25 MG COMPRIMIDO					
125	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	CX	2500.0	4,50	11.250,00
	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO					
127	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	EMS	CX	330.0	30,00	9.900,00

VIVIANE DE LIMA
MAIA:05851485388

Assinado de forma digital por
VIVIANE DE LIMA
MAIA:05851485388
Dados: 2024.09.06 10:36:02 -03'00'

	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO					
133	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO	PRATI	CX	300.0	9,73	2.919,00
	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO					
134	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO	PRATI	CX	300.0	12,60	3.780,00
	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO					
136	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG COMPRIMIDO	EMS	CX	300.0	18,95	5.685,00
	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG COMPRIMIDO					
139	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	CX	500.0	3,84	1.920,00
	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO					
140	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	NATULAB	UND	500.0	1,35	675,00
	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS					
142	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CX	1000.0	0,62	620,00
	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO					
144	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CX	2000.0	1,80	3.600,00
	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO					
145	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CX	650.0	6,93	4.504,50
	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO					
147	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	LEGRAND	CX	1500.0	8,05	12.075,00
	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO					
148	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	CX	1500.0	3,15	4.725,00
	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO					
156	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	CX	330.0	3,60	1.188,00
	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO					
157	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	CX	1300.0	2,31	3.003,00
	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO					
158	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CX	650.0	3,42	2.223,00
	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO					
160	TRIAcinOLONA ACETONIDA 1 MG/G POMADA	PRATI	UND	600.0	3,81	2.286,00
	TRIAcinOLONA ACETONIDA 1 MG/G POMADA					
161	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SODICA 250MG COMPRIMIDO	BELFAR	CX	500.0	7,89	3.945,00

	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SODICA 250MG COMPRIMIDO						
163	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO	NATULAB	CX	300.0	18,21	5.463,00	
	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO						
164	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	CX	60.0	6,75	405,00	
	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO						
							Valor total: 249.447,40

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 7 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 249.447,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

VIVIANE DE
LIMA
MAIA:0585148
5388

Assinado de forma
digital por VIVIANE DE
LIMA
MAIA:05851485388
Dados: 2024.09.06
10:36:21 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de julho de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

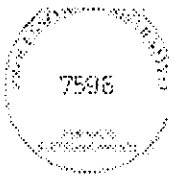
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde, R\$ 249.447,40 no elemento de despesa 33903009: Material de Consumo, Material Farmacológico;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CHOROZINHO/CE, 30 de agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.555.279/0001-75

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Responsável legal da CONTRATANTE

VIVIANE DE LIMA

MAIA:05851485388

Assinado de forma digital por VIVIANE

DE LIMA MAIA:05851485388

Dados: 2024.09.06 10:37:33 -03'00'

HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ? ME

CNPJ/MF Nº 42.951.664/0001-86

VIVIANE DE LIMA MAIA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
883.005.103-94

2.
075.237.983-76